

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Sexta-Feira - Recife - 06 de dezembro de 2019 - DGP Nº A 1.0.00.233

BOLETIM INTERNO DA DGP Nº 4395375

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, público o seguinte:

1ª PARTE

I - Serviços Diários

Para o dia 07 de dezembro de 2019 (Sábado);

(sem alteração)

Para o dia 08 de dezembro de 2019 (Domingo);

(sem alteração)

Para o dia 09 de dezembro de 2019 (Segunda-feira);

(sem alteração)

2ª PARTE

II - INSTRUÇÃO

(sem alteração)

3ª PARTE

III – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0. Férias - Apresentação

Apresentou-se nesta Comissão Permanente de Auditoria - CPA, em **06 de novembro de 2019**, após conclusão dos **30(trinta) dias** restantes, das férias regulamentares relativas ao exercício de 2018, a **MAJ QOAPM Mat. 930122-4/CPA - ROSIMERE DA SILVA CABRAL**, de acordo com a alínea "i", do inciso IV, do Art. 49, combinado com o Art. 61, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 – (Estatuto dos Policiais Militares).

(Nota nº 4411497/2019/CPA)

1.2.0. Luto - Apresentação

Apresentou-se nesta Comissão Permanente de Auditoria - CPA, em **09 de novembro de 2019**, após conclusão dos **08(oito) dias** de LUTO, a **MAJ QOAPM Mat. 930122-4/CPA - ROSIMERE DA SILVA CABRAL**, de acordo com o Art. 62, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 – (Estatuto dos Policiais Militares).

(Nota nº 4412140/2019/CPA)

2.0.0. ALTERAÇÃO DE SUBTENENTE

2.1.0. Requerimento Despachado

2.1.1. Averbação de Tempo de Serviço

O ST PM MAT. 930880-6 - MARCONE WANDERLEY DA SILVA, requer fazer constar em seus assentamentos contribuição recolhida ao INSS para aproveitamento, conforme consta na certidão nº 15723002.1.00005/00-1, datada de 29/07/2000, o tempo de 02 (DOIS) ano(s), 08 (OITO) mês(es) e 17 (DEZESSETE) dia(s).

CONCOMITÂNCIA

De acordo com a lei nº 8213/91 Art.96, inciso II, houve concomitância entre CTC do INSS e data de ingresso na PMPE de 13(TREZE) dias, por este motivo só será averbado o tempo acima descrito.

DESPACHO DESTE DIRETOR: DEFIRO, Conforme Lei Estadual nº 6.783/74, Inciso I e V do Art. 122, Inciso I do Art 172, com introdução da Lei nº 8.861/81 e da Lei nº 10.426/90, está modificada pela Lei nº 10.155/90.

(Nota nº 4410452/2019/DGP-1)

3.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO

3.1.0. Requerimento Despachado

3.1.1. Averbação de Tempo de Serviço - Retificação

Tornar sem e feito Nota SEI nº 2099 (3791557), publicada noBI DGP 205, DE 25/10/2019, que trata sobre averbação de tempo de forças armadas do **SGT PM 30256-2 LUIZ CARLOS VICENTE DA SILVA**.

DESPACHO DESTE DIRETOR: DEFIRO, Conforme Lei Estadual nº 6.783/74, Inciso I e V do Art. 122, Inciso I do Art 172, com introdução da Lei nº 8.861/81 e da Lei nº 10.426/90, está modificada pela Lei nº 10.155/90.

(Nota nº 4407864/2019/DGP-1)

3.1.2. Averbação de Tempo de Serviço

O 3º SGT PM MAT. 930996-9 **CARLOS ALVES FERREIRA FILHO**, requer fazer constar em seus assentamentos contribuição recolhida ao INSS, conforme consta na certidão nº 15021060.1.00389/19-2 datada de 28/10/2019, o tempo de 00(ZERO) ano(s), 03(TRÊS) mês(es) e 17(DEZESSETE) dia(s).

CONCOMITÂNCIA

De acordo com a lei nº 8213/91 Art.96, inciso II, houve concomitância entre CTC do INSS e data de ingresso na PMPE de 02 (DOIS) dia(s), por este motivo só será averbado o tempo acima descrito.

DESPACHO DESTE DIRETOR: DEFIRO, Conforme Lei Estadual nº 6.783/74, Inciso I e V do Art. 122, Inciso I do Art 172, com introdução da Lei nº 8.861/81 e da Lei nº 10.426/90, está modificada pela Lei nº 10.155/90.

(Nota nº 4406637/2019/DGP-1)

4.0.0. ALTERAÇÃO DE CABO

4.1.0. Requerimento Despachado

4.1.1. Averbação de Tempo de Serviço

O CB PM Mat. 105535-6 NELSON ROGÉRIO DOS SANTOS, requer fazer constar em seus assentamentos o tempo de serviços prestados a MARINHA DO BRASIL, conforme consta no certificado de reservista nº 98.0542.95 datada de 12/09/2001, o tempo de 03(TRÊS) ano(s), 03(TRÊS) mês(es) e 08(OITO) dia(s).

DESPACHO DESTE DIRETOR: DEFIRO, Conforme Lei Estadual nº 6.783/74, Inciso I e V do Art. 122, Inciso I do Art 172, com introdução da Lei nº 8.861/81 e da Lei nº 10.426/90, está modificada pela Lei nº 10.155/90.

(Nota nº 4402485/2019/DGP-1)

5.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

5.1.0. Frequência - Comunicação

Comunicou a Sra PAULA ITÁLIA – Gestora de Administração do Escritório de Representação do Governo do Estado de Pernambuco em Brasília, por meio dos Ofícios nº 178/2019 - REGOV, de 02 de novembro de 2019, a frequência no mês de novembro de 2019, do militar abaixo relacionado:

POSTO	MATRÍCULA	NOME	FREQUÊNCIA
SD	113495-7	MAURÍCIO SIQUEIRA DO MONTE	INTEGRAL

(Nota nº 4403446/2019/DGP-6)

5.2.0. Requerimento Despachado

5.2.1. Averbação de Tempo de Serviço

O SD PM Mat. 116474-0 PAULO ROBERTO FERREIRA GOMES, requer fazer constar em seus assentamentos contribuição recolhida ao INSS, conforme consta na certidão nº 13001080.1.00244/19-9 datada de 21/11/2019, o tempo de 02(DOIS) ano(s), 11(ONZE) mês(es) e 15(QUINZE) dia(s).

Como também constar em seus assentamentos o tempo de serviços prestados ao Exército Brasileiro, conforme consta na Certidão nº S/N datada de 27/08/2019, o tempo de 00(ZERO) ano(s), 10(DEZ) mês(es) e 16(DEZESSEIS) dia(s).

DESPACHO DESTE DIRETOR: DEFIRO, Conforme Lei Estadual nº 6.783/74, Inciso I e V do Art. 122, Inciso I do Art 172, com introdução da Lei nº 8.861/81 e da Lei nº 10.426/90, está modificada pela Lei nº 10.155/90.

(Nota nº 4406077/2019/DGP-1)

O SD PM MAT. 118121-1 CARLOS CLISOÊ BASTOS, requer fazer constar em seus assentamentos contribuição recolhida ao INSS, conforme consta na certidão nº 19021020.1.00260/19-1 datada de 27/09/2019, o tempo de 05(CINCO) ano(s), 02(DOIS) mês(es) e 17(DEZESSETE) dia(s).

DESPACHO DESTE DIRETOR: DEFIRO, Conforme Lei Estadual nº 6.783/74, Inciso I e V do Art. 122, Inciso I do Art 172, com introdução da Lei nº 8.861/81 e da Lei nº 10.426/90, está modificada pela Lei nº 10.155/90.

(Nota nº 4408487/2019/DGP-1)

O SD PM MAT. 119.066-0 ELISANDRO JOAQUIM BRAZ VILELA, requer fazer constar em seus assentamentos contribuição recolhida ao INSS, conforme consta na certidão nº 09021030.1.00345/19-2 datada de 26/11/2019, o tempo de 13(TREZE) ano(s), 02(DOIS) mês(es) e 26(VINTE E SEIS) dia(s).

DESPACHO DESTE DIRETOR: DEFIRO, Conforme Lei Estadual nº 6.783/74, Inciso I e V do Art. 122, Inciso I do Art 172, com introdução da Lei nº 8.861/81 e da Lei nº 10.426/90, está modificada pela Lei nº 10.155/90.

(Nota nº 4405016/2019/DGP-1)

O SD PM MAT. 122128-0 WYLKER MOREIRA NOGUEIRA, requer fazer constar em seus assentamentos contribuição recolhida a Polícia Militar do Estado de Sergipe, conforme consta na certidão nº S/N datada de 07/06/2019, o tempo de 02(DOIS) ano(s), 10(DEZ) mês(es) e 28(VINTE E OITO) dia(s).

CONCOMITÂNCIA

De acordo com a lei nº 8213/91 Art.96, inciso II, houve concomitância entre CTC da Prefeitura Municipal de Paratama e data de ingresso na PMPE de 04 (QUATRO) mês(es) e 17 (DEZESSETE) dia(s), por este motivo só será averbado o tempo acima descrito.

DESPACHO DESTE DIRETOR: DEFIRO, Conforme Lei Estadual nº 6.783/74, Inciso I e V do Art. 122, Inciso I do Art 172, com introdução da Lei nº 8.861/81 e da Lei nº 10.426/90, está modificada pela Lei nº 10.155/90.

(Nota nº 4407560/2019/DGP-1)

4ª PARTE

IV – JUSTIÇA E DISCIPLINA

1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0. De Sargento

1.1.1. Análise de Razões de Defesa

DESPACHO DECISÓRIO

ORIGEM: Notificação procedida pelo Diretor de Gestão de Pessoas, datada de 02 de novembro de 2019.

NOTIFICADO: 1º SGT RRPM Mat. 21876-6 – PEDRO JOSE DO NASCIMENTO.

FATO: Por haver, em tese, faltado a verdade ao relatar extravio de sua pasta funcional, conforme Denúncia nº 054/2017-GTAC prestada na Corregedoria Geral da SDS, no dia 02 de fevereiro de 2018, informa que o extravio possivelmente teria ocorrido no CSMB-DAL, pois alega que fora perseguido pelo Comandante à época, conduta que se amolda ao previsto no Art. 128, da Lei 11817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco).

Vem à apreciação deste Diretor das razões de defesa apresentadas pelo notificado diante do que ficou comprovado nos documentos ora acostados no presente SEI quando, após diligências, ficou comprovado que a sua pasta funcional não fora extraviada na CSM/MB nem em nenhuma unidade na qual o graduado foi lotado.

Em matéria de defesa, o notificado informa que não teve a intenção de causar nenhum transtorno administrativo, que agiu de boa fé e teve apenas o objetivo de localizar sua pasta funcional com o fim de formalizar o processo de transferência para reserva remunerada.

Não obstante as alegações apresentadas pelo notificado, ficou comprovado que o notificado faltou com a verdade ao denunciar irregularidade de cunho administrativo inexistente, já que sua pasta encontra-se arquivada na Diretoria de Gestão de Pessoas, na Seção responsável pelo arquivo geral das pastas funcionais do efetivo da reserva remunerada (DGP-7), o que demonstra que a denúncia realizada junto à Corregedoria Geral da SDS não tem qualquer fundamento, não apresentando, desta forma, razões que justificassem sua conduta.

Diante do exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas RESOLVE:

1. Punir disciplinarmente o 1º SGT RRPM Mat. 21876-6 – PEDRO JOSE DO NASCIMENTO com 20 (vinte) dias de detenção, nos termos do Art. 128, combinado com a atenuante do Art. 24, inciso II, da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000;

2. Arquivar este PAD Sumaríssimo e este Despacho nos assentamentos do 1º SGT RRPM Mat. 21876-6 – PEDRO JOSE DO NASCIMENTO, junto à DGP-7;

2. À DGP-8 encaminhar cópia este Despacho Decisório ao Comandante do 1º BPM para cientificar o 1º SGT RRPM Mat. 21876-6 – PEDRO JOSE DO NASCIMENTO da Solução deste Diretor;

3. À DGP-8 encaminhar cópia deste Despacho Decisório à Corregedoria Geral da SDS, à 2ª Seção do EMG, para controle e conhecimento;

(Nota nº 4401789/2019/DGP-8)

1.2.0. De Ex-Policial Militar

1.2.1. Solução de Investigação Preliminar (IP)

DESPACHO DECISÓRIO

ORIGEM: Determinação do Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas da PMPE

ENCARREGADO: Cap PM Mat. 106226-3/DGP-TAMIRES Dias Campos

FATOS: Possíveis irregularidades administrativas envolvendo o Ex Policial Militar Mat. 111296-1/TADEU HENRIQUE DINIZ NOGUEIRA, o qual embora excluído das fileiras da Corporação em 09 de julho de 2013, continuou percebendo vencimentos indevidamente até o mês de março de 2018, fato constatado pelo Chefe da DGP-3 que, de imediato suspendeu o prosseguimento dos pagamentos.

Chegam à análise deste Diretor de Gestão de Pessoas os autos conclusos da Investigação Preliminar, após a realização de diligências complementares, procedidas para apurar o fato de que o Ex Policial Militar Mat. 111296-1/TADEU HENRIQUE DINIZ NOGUEIRA, embora excluído das fileiras da Corporação em 09 de julho de 2013, continuou percebendo vencimentos indevidamente até o mês de março de 2018.

Da análise acurada de todas as peças que compõem a presente IP, verifica-se que a irregularidade foi constatada por ocasião da utilização do novo Sistema de Gestão de Pessoas da PMPE, tendo o ex-policial militar Tadeu Henrique Diniz Nogueira sido excluído das fileiras da Corporação a contar de 09 de junho de 2013, à partir do indeferimento de seu último Recurso Disciplinar (Queixa), interposto junto ao Exmº Sr. Secretário de Defesa Social.

Registram os autos que o Comandando Geral da PMPE foi informado sobre o indeferimento do recurso disciplinar de Queixa através da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social (GGAJ/SDS), por meio da CI nº 1278/2013/GGAJ, datado de 12 de julho de 2013, fato este que ensejaria a finalização do efeito suspensivo ao qual fazia jus o policial militar. Tal documento foi encaminhado à DGP e recepcionado, à época, na DGP-8. A DGP-3, contudo, apenas tomou conhecimento por ocasião da utilização do SGPM, determinando, assim q constatada a irregularidade, a suspensão do pagamento dos vencimentos ao ex policial miliar.

As diligências complementares determinadas à Encarregada visaram esclarecer sobre a existência de algum documento solicitando à DGP-3 (Folha de Pagamento), o cumprimento do efeito suspensivo da pena, bem como em qual situação o ex policial militar submetido ao PL permaneceu na OME em que servia até o indeferimento do seu Recurso, e em quais circunstâncias o mesmo foi efetivamente retirado do pecúlio da Unidade.

Após cumprimento das diligências, registram os autos que a impetração do Recurso de Queixa por parte do ex policial militar Tadeu Henrique Diniz Nogueira chegou ao conhecimento da DGP-3. Apesar de não ter sido localizado nenhum documento oriundo da DGP-8 à DGP-3, o extrato das ocorrências administrativas da SAD/RH faz referência ao Memorando nº 32/13/DGP-8/SSPL, relativo à informação de que o ex policial militar em questão havia impetrado recurso de queixa, sendo que, com base nessa documentação, o então chefe da seção determinou a reimplantação do salário.

Entretanto, julgado o recurso de Queixa, conforme publicação em DOE nº129, de 11JUL13, não foi a DGP-3 informada por nenhum documento oriundo da DGP-8 sobre tal situação, sendo que esta última informa que não havia nenhuma determinação ou obrigatoriedade de informar à DGP-3, pois o ato foi tornado público através da citada publicação em DOE.

Contudo, a publicação em DOE relativa ao julgamento da Queixa tornou difícil o acompanhamento por parte da DGP-3, pois continha o seguinte teor:

"PROCESSO nº 4006183/2013- REQUERENTE-TADEU HENRIQUE DINIZ NOGUEIRA - DECISÃO: Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas no Encaminhamento nº 401/2013-GGAJ, datado de 21 de junho de 2013, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, indefiro o pleito formulado pelo Requerente. Recife, 09 de julho de 2013. WILSON SALES DAMÁZIO. Secretário de Defesa Social".

Observa-se, pois, que a referida publicação não foi esclarecedora, por sequer mencionar que se tratava de um PM, não constando dados como matrícula e/ou graduação, ou referência a que tipo de processo foi objeto de Recurso (Processo de Licenciamento, Conselho de Disciplina, por exemplo), dificultando, pois, a constatação de que tal publicação tratava-se de um indeferimento que geraria a suspensão dos vencimentos.

Logo, a Encarregada, em sede de relatório opinativo, concluiu não haver má fé por parte dos servidores das seções envolvidas nos processos, nem tampouco intenção de se beneficiar de alguma forma, tratando-se, unicamente, de falta de estabelecimento de rotina procedimental, sendo necessário convencionar-se a obrigatoriedade da DGP-8 de informar à folha de pagamento quando da ocorrência de indeferimento de recurso administrativo que enseje na exclusão do PM, a fim de se evitar futuras falhas na administração.

Ainda acerca da situação em que o ex policial militar permaneceu na OME em que servia, registram os Autos que ele constou na escala da Unidade até o mês de março de 2013, até o indeferimento de seu recurso de reconsideração de ato.

Diante do exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas RESOLVE:

1. Concordar com a Oficial Encarregada da Investigação preliminar, entendendo não haver indícios de transgressão disciplinar ou crime por parte dos servidores integrantes das seções envolvidas;
2. Determinar à DGP-8 que, a partir desta data, torna-se obrigatória a informação à DGP-3 sobre as decisões oriundas de processos administrativos relativos à exclusão de policiais militares, tanto no que tange à decisão inicial quanto à possível fase recursal. Assim sendo, tal informação deverá abranger tanto a impetração dos possíveis recursos que ensejem reimplantação dos vencimentos quanto dos seus respectivos julgamentos, que podem gerar consequentemente a suspensão dos vencimentos;
3. À DGP-3 para acompanhamento das providências quanto ao saneamento ao Erário Público dos valores pagos indevidamente ao Ex Policial Militar Mat. 111296-1/TADEU HENRIQUE DINIZ NOGUEIRA, conforme já determinado em Despacho Decisório anteriormente emitido nesta Investigação Preliminar (1221951);
4. Determinar a remessa dos autos da presente IP ao Sr. Chefe da DPJM, para análise e adoção das providências julgadas necessárias, considerando a possível infringência, em tese, ao Art. 249 do CPM (apropriação de coisa havida acidentalmente) por parte do Sr. TADEU HENRIQUE DINIZ NOGUEIRA;

5. Determinar à DGP-3 que realize o levantamento do montante recebido indevidamente por parte do Sr. TADEU HENRIQUE DINIZ NOGUEIRA, remetendo tal informação à DPJM, neste mesmo processo SEI;
6. À DGP-8 para providências decorrentes deste Despacho Decisório, devendo remeter cópia desta decisão às subseções da DGP-8 e à DGP-3, para conhecimento;

(Nota nº 4405316/2019/DGP-8)

Josenildo Tiburtino **Chicó** - Cel QOPM
Gestor de Controle Administrativo de Gestão de Pessoas

CONFERE:

Daniel Henrique **Dias** Wanderley – Cel QOPM
Coordenador de Gestão de Pessoas

Difusão: Site da PMPE: www.pm.pe.gov.br

MENSAGEM BÍBLICA

Pois não conquistaram a terra pela sua espada, nem o seu braço os salvou, e sim a tua destra, e o teu braço, e a luz da tua face, porquanto te agradaste deles. [Salmos 44:3](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Henrique dias Wanderley**, em 09/12/2019, às 09:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4395375** e o código CRC **4496CA42**.

"Nossa Presença, Sua Segurança."